



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Emenda 01: Emenda Modificativa e Emenda Aditiva, protocoladas nesta Casa de Leis em 29 de novembro de 2024.

Propositura: Emenda 02: Emenda Supressiva, protocolada nesta a Casa de Leis em 29 de novembro de 2024

Ementa: “Modifica o art. 2º e dos seus §§ 2º e 3º e adiciona o inciso IV ao § 3º do art. 2º ao Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024.”

Ementa: “Suprime o art. 6º do Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024”.

Autoria: Vereadora Mara Silvia Valdo.

A Emenda n. 01, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, modifica a redação do art. 2º e dos seus §§ 2º e 3º e art. 3º e adiciona o inciso IV ao § 3º do art. 2º do art. 6º ao Projeto de Lei do Executivo 124 de 2024. E a Emenda n. 02, também de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, suprime o art. 6º do Projeto de Lei do Executivo n. 124 de 2024.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência para propor emendas aos projetos de Lei está expressamente prevista no Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 122. Emenda é a proposição apresentada como complemento de outra ou em sua substituição.

§ 1º A Mesa Diretora, as comissões permanentes, os blocos parlamentares e os Vereadores podem apresentar emendas às propostas de emenda à Lei Orgânica e aos projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução legislativa”.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

As emendas propostas tem a intenção de modificar o projeto de lei para que se adapte à realidade dos servidores municipais, bem como para que haja isonomia a todos que serão alcançados pelas disposições contidas no projeto.

Em relação ao mérito dessa emenda, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há porquê que se posicionar de maneira contrária, parecendo ser adequada as mudanças efetuadas ao projeto.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 04 de dezembro de 2024.

José Agostino Salata
Relator

ASSINADO POR José Agostino Salata - NUPE-0V1V-Z451-NDS5



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=NJPE0V1VZ451NDS5>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NJPE-0V1V-Z451-NDS5



ASSINADO POR José Agostino Salata - NJPE-0V1V-Z451-NDS5